



LEI N.º 9.615, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Assegura o direito ao aleitamento materno em qualquer ambiente, público ou privado; e revoga a Lei 8.434/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica assegurado à criança o direito ao aleitamento materno em qualquer ambiente, público ou privado, independentemente da existência de locais exclusivos para a amamentação.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento desta Lei dar-se-á pelo competente Departamento da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei acarreta a aplicação de multa no valor de 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município - UFM, duplicada nos casos de reincidência.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 8.434, de 11 de junho de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil